



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas

181

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023 – PREFEITURA DE CUMBE -
SERGIPE

CONTRATO Nº 57/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE GARARU, E, DO OUTRO, A EMPRESA AUTOMOTIVE PEÇAS & SERVIÇOS LTDA, DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023.

O **MUNICÍPIO DE GARARU/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.669/0001-17, com sede à Praça Marechal Deodoro, S/n, Centro, Gararu/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Prefeita a **Srª GILZETE DIONIZA DE MATOS**, brasileira, maior capaz, residente e domiciliada neste município de Gararu/SE e a Empresa **AUTOMOTIVE PEÇAS & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob. Nº 42.089.582/0001-74, com sede a Rua Prom. Valdir de Freitas Dantas, nº 38, Bairro: Ponto Novo – CEP: 49.097-700 – Aracaju - Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Claudison Fernandes Alves dos Santos, portador do R.G. nº 2.042.339-0 – SSP/SE e CPF nº 005.190.985-52, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP E PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU - SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 03/2022 da Prefeitura de Cumbe – Sergipe, proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O Serviço será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Serviço de Locação de Veículos será realizado pelos preços constantes na proposta da Contratada, no valor Mensal de **R\$ 13.450,00 (Treze mil, Quatrocentos e Cinquenta reais)**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 161.400,00 (Cento e Sessenta e Um mil e Quatrocentos reais)**, Conforme Anexo I deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, prova de regularidade perante a Receita Federal através da Certidão Conjunta, perante o FGTS – CRF e ao Tribunal Superior do Trabalho através da CNDT

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço de Locação de Veículos será realizado pelo prazo de **12 (doze) meses**, após assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço objeto deste Contrato, será realizado, mediante autorização por escrito do Secretário Municipal de Transportes deste Município de Gararu/SE.

Parágrafo Único – O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

2302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU – SE
20100 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA
3390.39.00.00 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fr: 15000000

GLAUDISO
N
FERNANDE
S ALVES
DOS
SANTOS:00
519098552

Assinado digitalmente por
GLAUDISON FERNANDES
ALVES DOS
SANTOS:00:519098552
em 04/08/2023 14:28:59-0301
Certificado por SEI
Vigência: 04/08/2023 14:28:59-0301
Data: 2023.08.04 14:28:59-0301
Foi PDF assinado em: 12.11



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

GLAUDISON
FERNANDES
S ALVES
DOS
SANTOS:00
519098552

Assinado eletronicamente no
Sistema de Registro de
Empresas (SRE) em
14/08/2019 às 14:02:20
por GLAUDISON FERNANDES
SANTOS:00519098552
CPF: 00000000000
Assinado em: 14/08/2019
Por: PFC/Assinatura 12.1

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 03/2022 da Prefeitura de Cumbe – Sergipe que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

Assinado eletronicamente por:
GLAUDISON FERNANDES ALVES
2023 09 08 14:08:47 0300
SANTOS:00019098552
CPF: 038.048.000-00
Vínculo: Servidor Público
Cargo: 11 - OBRATEIRO
Assinado por: 19098552
Data: 2023.09.08 14:08:47-0300
Fonte: PDF - Versão: 12.1.1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas

185x

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o município irá designar um responsável para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu (SE) – 09 de Maio de 2023.

GLAUDISON
FERNANDES
ALVES DOS
SANTOS:005190985
52

Assinado digitalmente por GLAUDISON
FERNANDES ALVES DOS SANTOS:00519098552
NO: C=BR, O=CFR Brasil, OU=AC:000171/Matipa
v5, OU=04058200148, CN=Viceprefeitura,
OU=Certificado TP A1, CN=GLAUDISON
FERNANDES ALVES DOS SANTOS:00519098552
Razão: Su não é autor para assinar este documento.
Localização:
Data: 2023.05.09 14:10:05-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1


MUNICÍPIO DE GARARU
GILZETE DIONIZA DE MATOS
CONTRATANTE

AUTOMOTIVE PEÇAS & SERVIÇOS LTDA
GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Karen de Souza Gomes Correia
- II - Angela Rafael Martins Albuquerque



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas

186

ANEXO I

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. MENSAL	VL. TOTAL (12 meses)
2	1	Und.	Locação de veículo tipo executivo pick-up, cabine dupla, ano de fabricação não inferior a 2022, movido a diesel, motor com potência mínima de 2.8, tração 4x4, transmissão automática, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, cd player com entrada USB, com películas autorizadas pelo CNT, completo com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, sendo manutenção por conta da contratada, km livre, motorista e combustível por conta da contratante. MARCA/MODELO: Ford/Ranger.	7.800,00	7.800,00	93.600,00
3	1	Und.	Locação de veículo tipo passeio, com capacidade para 05 passageiros, com ar condicionado, motor com potência mínima de 1.0, ano de fabricação não inferior a 2022, veículo deverá estar equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, sendo motorista por conta da contratada e manutenção por conta da contratada, km livre, combustível por conta da contratante. MARCA/MODELO: Fiat/Cronos	5.650,00	5.650,00	67.800,00
TOTAL						161.400,00

Gararu (SE) – 09 de Maio de 2023.


MUNICÍPIO DE GARARU
GILZETE DIONIZA DE MATOS
CONTRATANTE

GLAUDISON
FERNANDES ALVES
DOS
SANTOS:00519098552


AUTOMOTIVE PEÇAS & SERVIÇOS LTDA
GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS
CONTRATADA

Assinado digitalmente por GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS:00519098552
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=05405967000148, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PPA1, CN=GLAUDISON FERNANDES ALVES DOS SANTOS:00519098552
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023.05.09 14:10:25-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

TESTEMUNHAS:

- I - Karen de Souza Gomes Donnera
- II - Angelo Popel Meirino Albuquerque